	ш
	₹
	ċ
	ñ
	;
	۷
	ш
	=
	14CAD-8A61D1C9-R1ECED
	~
	σ
	Ċ
	⋍
	÷
	ш
	7
	Œ
	◁
	α
	یے
ز	ᆫ
ឮ	Ц
>	C
_	LC
$\overline{}$	₹
U)	r
111	-
_	Z
\circ	щ
~	б
*	Ħ
œ	H
ш	0 000100: OE043BEE-B704505D-8464D100-B1E0E04E
F	ç
'n	7
22	О
щ	Ц
\Box	(
~~	_
Ľ	ċ
ш	>
₹	.≥
~	ζ
⋖	٠Ç
×	C
_`	-
O	- 2
Ō	q
≃	۶
α	5
īīī.	
_	+
≒	de e informe o
\simeq	đ
Ω.	-
(D)	_q
≠	ζ
Ĕ	q
$\underline{\Psi}$	2
=	Ū
늝	3
폌	Š
jitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILV	ļ
igitalr	, Pr
digitalr	70 hr
o digitalr	700
do digitalr	m any hr/enada a ir
ado digitalr	you me
nado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	am dov hr
inado digitalr	you we at
ssinado digitalr	to am any hr
assinado digitalr	tre am any hr
assinado digitalr	the am any br
oi assinado digitalr	ilto top am any bry
foi assinado digitalr	the tre and cov br
foi assin	sellts the am any bry
foi assin	neultatos an any bry
foi assin	one alterto and only bry
foi assin	/concentrator and any br/
foi assin	//on any ethionor//-
foi assin	n-//consulta tos am gov br/
foi assin	the //consults to see any br/
foi assin	http://cone.ilta toa am gov hr/
foi assin	http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
Este documento foi assinado digitalr	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	or me and editionon//.utth e
foi assin	prância acessa o sita http://consulta toa am gov br

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	_

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 567/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2208/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação SUHAB.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1925/2017-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.1910/1914).
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. Exercício de 2012.

Alcance. Irregularidade. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Considerar em Alcance o Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, no valor de R\$ 1.269.087,26 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 304, l, da Res. 04/2002 - RITCE, c/c o disposto no art. 22, III, "c" e "d" e §2º, alíneas "a" da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM), em razão dos montantes listados nos itens nº. "1.g" e "2.i" do voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

(...)

"1. g) Não identificamos a execução, ou identificamos a execução em desacordo com as especificações técnicas, de alguns itens, sem pertinente formalização ou sem elementos técnicos que justifiquem e comprovem a adequada aplicação dos recursos públicos.

Após análise da nova defesa apresentada pelo gestor, os serviços

	S
	ö
	й
	7
	4
	۶
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	Ċ
	Ξ
	2
	α
	۲
⋖	ī
>,	Ç
≓	7
(U)	C
ш	1
0	ц
2	μ
~	岩
Ш	7
5	Z
ш	n
$\overline{\Box}$	7
~	`
ш	ç
₹	₽
7	ζ,
\geq	Č
$\overline{}$	C
\approx	9
≅	3
14	ć
_	₹
ō	-
σ.	,
æ	권
ž	g
ž	-
늝	ž
₩.	2
<u>_</u>	?
О	č
9	2
æ	ď
č	a
ŝ	č
æ	a
.=	ŧ
£	ā
2	ć
ె	۲
e	3
Ξ	Ċ
ಠ	ŧ
용	_
C	<u>+</u>
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	U
ш	C
	ģ
	ŭ
	ď
	à
	٥
	Č
	ŝ
	1
	¥
	-
	C
	5
	5
	Dara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: CE943BFE-B7C45C5D-8A64D4C9-B4ECE0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 567/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

discriminados, à fl. 1900, continuam pendentes de comprovação de sua execução. Portanto, concordamos com a análise desta Diretoria de Obras, bem como com a manifestação do Representante Ministerial, pelo não saneamento do apontado. Assim, glosando o montante de R\$ 565.817,00, pela aplicação de recursos sem comprovação da sua devida execução. (Quadro demonstrativo à fl. 1900 dos autos).

- **2. i)** Não identificamos a execução, ou identificamos a execução em desacordo com as especificações técnicas, de alguns itens, sem pertinente formalização ou sem elementos técnicos que justifiquem e comprovem a adequada aplicação dos recursos públicos.
- Após análise da nova defesa apresentada pelo gestor, os serviços discriminados continuam pendentes de comprovação de sua execução. Portanto, concordamos com a análise desta Diretoria de Obras, bem como com a manifestação do Representante Ministerial, pelo não saneamento do apontado. Assim, glosando o montante de R\$ 703.270,26, pela aplicação de recursos sem comprovação da sua devida execução. (Quadro demonstrativo às fls. 1905/1906 dos autos)."
 - 10.1.1. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, para que recolha o valor dos débitos aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, inciso III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 LOTCE e artigo 308, §3°, da Resolução nº. 04/2002 RITCE). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa do Município e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas;
- 10.2. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor Presidente da SUHAB e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", a Prestação de Contas da Superintendência Estadual de Habitação SUHAB, referente ao exercício de 2012:
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor -

	ä
	c
	'n
	Ç
	π
	br/spada a informa o código: CEGA3BEE-B7045C5D-8A61D1C9-B1ECEO1E
	٦
	۲
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	È
	Ξ
	ď
	≾
	٩
Ilmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	\mathcal{C}
⋖	'n
\leq	۲
=	4
	C
ш	7
0	4
œ	ш
∝	щ
ш	σ
\vdash	÷
က္ယ	ð
ᄴ	Щ
	C
∝	÷
Ш	č
⋝	÷
⋖	٠ē
×	C
$\overline{}$	C
\approx	٩
\simeq	٤
œ	'n
ш	÷
₽	٤.
ă	٥
a)	٥
ŧ	ζ
₽	č
Ξ	ū
둓	3
.≌	-
.₫	?
$\boldsymbol{\sigma}$	č
0	ć
sinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	2
ű	-
. <u>=</u>	ď
Š	÷
σ	4
ō	É
_	Ü
뒫	۶
ž	ځ
Este documento foi assinado digit	≒
Ξ	Ċ
ಠ	ŧ
ᅌ	_
0	4
ţ	Ū
Ś	c
ш	a
	ΰ
	ď
	۲
	α
	σ
	nonferência acesse o site http://consultat
	3
	12
	Ų.
	۶
	Ċ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



	DE ACÓRDÃOS
oc. Nº	

Fls. N⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 567/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Presidente da SUHAB e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma prevista no art. 1°, XXVI, da Lei 2.423 de 10.12.1996 - LOTCE, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 -LOTCE c/c o artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução TCE nº. 04/2002), inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelo cometimento das impropriedades listadas neste voto de nºs. 1. "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e 2. "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" do voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do RITCE) para que o Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor - Presidente da SUHAB e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III. da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE;

10.4. Determine à **Secretaria do Tribunal Pleno** que:

- **10.4.1.** Encaminhe à atual Administração da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 10.4.2. Notifique o Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- 10.4.3. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.
- 11- Ata: 16^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Maio de 2017.

sinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	D. RAG1D1CO.R1ECECAE
≶	S S
둜	7.
ш	77
8	ц
ER.	п
E	73
ĕ	й
~	٠
믲	5
₹	ç
Ö	0
\approx	2
Ü	b t
ō	0
je	9
ner	9
幫	hr.
to foi assinado digitalr	2
용	5
nã	0
SSi	÷
<u></u>	ŧ
0	ū
Jen J	1/10
μ	÷
ğ	ع
Este documento foi assinado dig	÷
щ	farâncis acassa o eita http://ranatatatata
	000
	2
	0.0
	ŷ
	ģ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 567/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral